

## **PROJETO DE LEI 51/2026**

Dispõe sobre a implantação de laboratórios de informática nas escolas rurais da rede municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Implantação de Laboratórios de Informática nas escolas rurais pertencentes à rede pública municipal de ensino de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Art. 2º** O programa tem por objetivo promover a inclusão digital, ampliar o acesso à tecnologia e fortalecer o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes da zona rural do município.

**Art. 3º** Os laboratórios de informática deverão ser implantados gradativamente nas unidades escolares rurais, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Cada laboratório deverá conter, preferencialmente:

I – computadores em quantidade compatível com o número de alunos atendidos;

II – acesso à internet de qualidade;

III – impressora e equipamentos multimídia necessários ao desenvolvimento pedagógico;

IV – softwares educacionais e ferramentas digitais voltadas ao aprendizado;

V – equipamentos e recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência, quando necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, instituições de ensino superior, empresas privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a implantação, manutenção e atualização dos laboratórios. Programas federais já existentes incentivam a inclusão digital e a modernização tecnológica das escolas públicas.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover capacitação e formação continuada dos professores e demais profissionais da educação para a utilização pedagógica das tecnologias digitais. Especialistas ressaltam que a infraestrutura tecnológica deve estar acompanhada da formação dos educadores para produzir resultados efetivos na aprendizagem.

**Art. 7º** São objetivos específicos desta Lei:

I – reduzir as desigualdades educacionais entre as áreas urbana e rural;

II – estimular o desenvolvimento de competências digitais dos estudantes;

III – incentivar a pesquisa, a inovação e o pensamento crítico;



IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio de recursos tecnológicos;

V – preparar os estudantes para os desafios acadêmicos e profissionais do século XXI.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão digital e garantir igualdade de oportunidades aos estudantes das escolas rurais de Ribas do Rio Pardo.

Embora a tecnologia faça parte do cotidiano da sociedade, muitos alunos da zona rural ainda enfrentam dificuldades de acesso a computadores, internet e ferramentas digitais indispensáveis para sua formação acadêmica e profissional.

A implantação dos laboratórios de informática representa um importante investimento no futuro da educação municipal, proporcionando novas metodologias de ensino, ampliando o acesso à informação e fortalecendo o desenvolvimento das competências exigidas pelo mercado de trabalho contemporâneo.

Experiências e estudos nacionais demonstram que a utilização pedagógica da tecnologia, associada à capacitação dos professores, contribui significativamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a redução das desigualdades educacionais.

Diante da grande extensão territorial de Ribas do Rio Pardo e da importância estratégica da educação no campo, a presente proposta busca garantir que os estudantes das escolas rurais tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem oferecidas aos alunos da área urbana.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 23 de Junho de 2026

---

Sargento Nei  
Vice-presidente(a)



## Votação

Data da sessão: 23/06/2026

Situação: Lido no Expediente e Encaminhado às  
Comissões



DOC: 1782215493